

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 23/10/2023

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO  
S.S., em 23/10/2023

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, DE DE \_\_\_\_\_ DE 2023

Prevê a apreensão de animais de grande porte soltos em vias públicas, logradouros, espaços públicos ou terrenos baldios da zona urbana do município de Ituiutaba.

cm/169/2023

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Será apreendido todo e qualquer animal equino, asinino e muar, encontrado solto em via pública, logradouro, espaço público ou terreno baldio.

§ 1.º Esta legislação não abrange animais de tração, que estejam a serviço dos carroceiros.

§ 2.º Para efeitos deste artigo, será considerado "solto" o animal encontrado em via pública, logradouro, espaço público ou terreno baldio sem muro ou cerca desacompanhado de seu proprietário ou responsável.

**Art. 2º** As apreensões serão realizadas por servidores da Secretaria de Meio Ambiente e da Causa Animal e os animais alojados no curral municipal (nas proximidades do Centro de Controle de Zoonoses), tendo o proprietário/responsável o prazo de 5 (cinco) dias para reaver seus animais.

I - No ato da apreensão o servidor responsável preencherá Relatório de Apreensão, que constará de data de apreensão, local onde o animal foi encontrado, espécie, sexo, coloração e a assinatura do capturador.

II - O município não se responsabiliza por qualquer intercorrência com estes animais na apreensão e durante o período em que estiverem apreendidos (doença, roubo, óbito), bem como danos causados caso os mesmo fujam.

III - Não serão aceitos animais trazidos por terceiros.

IV - Cabe a Prefeitura dar ciência da apreensão via redes sociais, possibilitando a retirada do animal o mais brevemente possível pelo proprietário/responsável.

V - Realizada a apreensão, será feita avaliação visual do animal, para constatar maus tratos ou doenças.

**Art. 3º** Em caso de liberação será cobrado do proprietário/responsável, por animal apreendido, mesmo na primeira apreensão:

*[Assinatura]*

Aprovado em 1ª votação por  
14 favoráveis 00 contrário.

30/10/2023

\_\_\_\_\_  
Presidente

Aprovado em 2ª votação por  
14 favoráveis 00 contrário.

31/10/2023

\_\_\_\_\_  
Presidente

À ordem do dia desta sessão

30/10/2023

Presidente

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

TAXAS RECOLHIDAS	UFM
Primeira apreensão - por animal	35
Segunda apreensão e posteriores - por animal	60
Diária por animal	5
Taxa de uso de medicação	20

**Parágrafo único:** Custos com medicação serão cobrados também dos adotantes.

**Art. 4º** Os valores a serem recolhidos serão utilizados por meio de compensação em agropecuária de escolha do pagador, sendo revertidos para compra de insumos e medicamentos.

**Art. 5º** Para o resgate do animal apreendido o proprietário/responsável deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - Preencher o Termo de atestado de propriedade do animal;

II - Requerer junto a Secretaria de Meio Ambiente e da Causa Animal (SEMMACA), a guia para pagamento das taxas das multas, bem como valores referentes à diária por animal e taxa de uso de medicação.

III - Protocolar na Secretaria de Meio Ambiente e da Causa Animal o comprovante de pagamento efetuado.

IV - Assinar a ciência da Notificação do Auto de Apreensão elaborada pela SEMMACA.

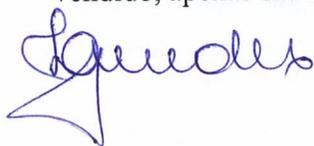
V - Assinar a ciência do Termo de Devolução de animal apreendido elaborada pela SEMMACA.

**Art. 6º** O Edital de doação/sorteio aos interessados pelos animais não recuperados pelo proprietário/responsável será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, tendo os interessados o prazo de 2 (dois) dias úteis em horário pré-estabelecido para preenchimento de Termo de Cadastro de Interessados.

I - No ato do Cadastro o interessado que comprovar que possui propriedade em área rural terá preferência, tendo em vista evitar a reincidência de animais soltos em área urbana.

**Art. 7º** O interessado que adquirir o animal deve preencher o Termo de Adoção e Posse Responsável, se comprometendo a seguir as diretrizes citadas no mesmo.

**Parágrafo único:** O animal adquirido por doação não poderá ser vendido, apenas sua futura prole.



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 4.962 de julho de 2022.

Prefeitura de Ituiutaba, 06 de outubro de 2023.



Leandra Guedes Ferreira

- Prefeita de Ituiutaba -



# P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2023/417

Ituiutaba, 06 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Odeemes Braz dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 138.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 138/2023, desta data, acompanhada de projeto de Lei que ***Prevê a apreensão de animais de grande porte soltos em vias públicas, logradouros, espaços públicos ou terrenos baldios da zona urbana do município de Ituiutaba.***

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
-Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 138/2023

Ituiutaba, 06 de outubro de 2023.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que revoga a Lei 4.962 de 13 de julho de 2022 e cria nova lei que prevê a apreensão de animais de grande porte soltos em vias públicas, logradouros, espaços públicos ou terrenos baldios da zona urbana do município de Ituiutaba.

A presença de animais de grande porte soltos em áreas urbanas pode representar um risco significativo para a segurança pública, causando acidentes de trânsito e colocando em perigo a vida de pedestres e motoristas. Além disso, muitas vezes, esses animais encontram-se em situações de abandono, sem os cuidados adequados, o que afeta negativamente sua saúde e qualidade de vida.

A nova legislação proposta deve estabelecer diretrizes claras para a apreensão, cuidado e destinação desses animais, buscando sempre alternativas que garantam o seu bem-estar. É fundamental também que sejam previstas medidas educativas e de conscientização para os proprietários, a fim de prevenir a reincidência e promover uma convivência harmoniosa entre seres humanos e animais.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 18.150, de 01 de setembro de 2023.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS  
E FISCALIZAÇÃO**

*Relator: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

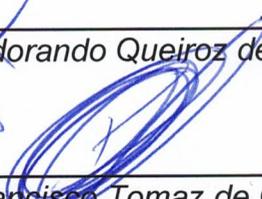
**LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao  
Legislativo Projeto de Lei CM/169/2023, que Prevê a apreensão de animais de  
grande porte soltos em vias públicas, logradouros, espaços públicos ou  
terrenos baldios da zona urbana do município.**

*A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior  
monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 30 de outubro de 2023.*

  
\_\_\_\_\_  
*Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior*

  
\_\_\_\_\_  
*Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

  
\_\_\_\_\_  
*Membro: Adeilton José da Silva*



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

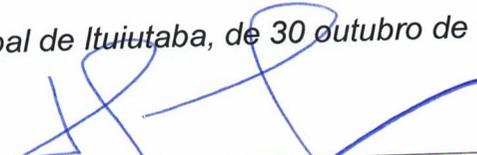
Relator: Ver. Renato Silva Moura

**LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/169/2023, que Prevê a apreensão de animais de grande porte soltos em vias públicas, logradouros, espaços públicos ou terrenos baldios da zona urbana do município.**

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, de 30 outubro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente: Bruno Silva Campos

  
\_\_\_\_\_  
Relator: Renato Silva Moura

  
\_\_\_\_\_  
Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



## PARECER 083/2023

### Relatório:

A prefeita de Ituiutaba, senhora Leandra Guedes, envia projeto de lei CM/169/2023, que prevê a apreensão de animais de grande porte soltos em vias públicas (...).

### Fundamentação e Conclusão:

A nossa constituição assim garante a autonomia municipal:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

**I** - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Já a nossa lei orgânica disciplina a matéria em seus artigos, 16, 39 e 132, assim vejamos:

O art. 16 de nossa lei orgânica permite ao município:

**Art. 16.** Compete ao Município:

**I** - Legislar sobre assuntos de interesse local (...).

O presente projeto de lei visa revogar a lei municipal 4.962 de 13 de julho de 2022, com a alegação de que há erros técnicos de normatização, necessitando alterá-la.

O projeto veio instruído com a devida justificativa, anexado todo o processo legislativo

Sugiro que na comissão Legislação Justiça e Redação em seu artigo 9º deixe expresso "revoga-se a lei nº 4.962 de 13 de julho de 2022."

Salvo melhor juízo, não há qualquer vício que possa macular o presente projeto de lei, atendendo todos os requisitos constitucionais e legais de nossa lei orgânica, posto isto, esta assessoria especializada **OPINA** que o presente projeto de lei está de acordo com a proposição legislativa em vigor.



Enfatize-se, por fim, que as Comissões de mérito são competentes para verificar o projeto no que tange ao seu conteúdo, analisando a efetiva adequação da medida ao interesse público.

Por fim a lei deverá ser realizada mediante dois turnos de votação, e se aprovada pela Câmara será, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, enviado pelo seu Presidente a Prefeita Municipal que, concordando a sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis, caso seja decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio da Prefeita importará na promulgação.

Ituiutaba, 26 de outubro de 2023.

**ALESSANDRO MARTINS**  
**OLIVEIRA:99977796653**

OAB/MG 108.801  
Assessoria jurídica especializada

Assinado de forma digital por  
ALESSANDRO MARTINS  
OLIVEIRA:99977796653  
Dados: 2023.10.26 09:40:47  
-03'00'



**MUNICIPIO DE ITUIUTABA**  
Coragem para fazer diferente  
Capa de Processo



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA**

**SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS**

Número do Processo: 18150 / 2023

Data de Abertura: 01/09/2023 15:54:34

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFICIO Nº 221/2023/SEMMACA

REVOGAÇÃO DA LEI Nº 4.962 DE 13 DE JULHO DE 2022

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: GUSTAVO ANTONIO COSTA MOREIRA

**PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR**

Ofício nº 221/2023/SEMMACA

Ituiutaba-MG, 1 de setembro de 2023.

À

**Procuradoria Geral do Município**

**Assunto:** Revogação da Lei nº 4.962 de 13 de julho de 2022

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal, por meio de sua Médica Veterinária Gislaine Carvalho, CRMV-MG 14.603, vem respeitosamente solicitar:

- **revogação da Lei nº 4.962 de 13 de julho de 2022**, visto que a legislação vigente possui erros técnicos e manter os animais por 15 dias ou mais no curral é um custo com alimentação e medicação em caso de tratamento. Os últimos animais apreendidos, demandaram medicação por mais de 5 dias, com tratamento no fim de semana, no entanto, a legislação em vigor só prevê cobrança dos custos com medicação para o tutor, sendo que no caso de doação após 15 dias o adotante não paga taxa alguma, o que gera apenas custo ao município e risco de acusação de maus tratos, visto que nem sempre temos cota em agropecuária para manter alimentação e medicação deste animais. Segue em anexo Minuta de proposta para Revogação da Lei vigente.  
Seguem documentos em anexo.

  
**Gislaine Carvalho**

Médica Veterinária da Apreensão de Grandes Animais e Educação Animal

  
**Alisson Camargos**  
Secretário de Meio Ambiente e da Causa Animal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Minuta de Lei\_\_\_\_\_, de setembro de 2023.

Prevê a apreensão de animais de grande porte soltos em vias públicas, logradouros, espaços públicos ou terrenos baldios da zona urbana do município de Ituiutaba.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Será apreendido todo e qualquer animal equino, asinino e muar, encontrado solto em via pública, logradouro, espaço público ou terreno baldio.

§ 1.º Esta legislação não abrange animais de tração, que estejam a serviço dos carroceiros.

§ 2.º Para efeitos deste artigo, será considerado "solto" o animal encontrado em via pública, logradouro, espaço público ou terreno baldio sem muro ou cerca desacompanhado de seu proprietário ou responsável.

**Art. 2º** As apreensões serão realizadas por servidores da Secretaria de Meio Ambiente e da Causa Animal e os animais alojados no curral municipal (nas proximidades do Centro de Controle de Zoonoses), tendo o proprietário/responsável o prazo de 5 (cinco) dias para reaver seus animais.

I – No ato da apreensão o servidor responsável preencherá Relatório de Apreensão, que constará de data de apreensão, local onde o animal foi encontrado, espécie, sexo, coloração e a assinatura do capturador.

II - O município não se responsabiliza por qualquer intercorrência com estes animais na apreensão e durante o período em que estiverem apreendidos (doença, roubo, óbito), bem como danos causados caso os mesmo fujam.

III – Não serão aceitos animais trazidos por terceiros.

IV – Cabe a Prefeitura dar ciência da apreensão via redes sociais, possibilitando a retirada do animal o mais brevemente possível pelo proprietário/responsável.

V - Realizada a apreensão, será feita avaliação visual do animal, para constatar maus tratos ou doenças.

**Art. 3°** Em caso de liberação será cobrado do proprietário/responsável, por animal apreendido, mesmo na primeira apreensão:

<b>TAXAS RECOLHIDAS</b>	<b>UFM</b>
<b>Primeira apreensão - por animal</b>	35
<b>Segunda apreensão e posteriores - por animal</b>	60
<b>Diária por animal</b>	5
<b>Taxa de uso de medicação</b>	20

**Parágrafo único:** Custos com medicação serão cobrados também dos adotantes.

**Art. 4°** Os valores a serem recolhidos serão utilizados por meio de compensação em agropecuária de escolha do pagador, sendo revertidos para compra de insumos e medicamentos.

**Art. 5°** Para o resgate do animal apreendido o proprietário/responsável deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - Preencher o Termo de atestado de propriedade do animal;

II - Requerer junto a Secretaria de Meio Ambiente e da Causa Animal (SEMMACA), a guia para pagamento das taxas das multas, bem como valores referentes à diária por animal e taxa de uso de medicação.

III - Protocolar na Secretaria de Meio Ambiente e da Causa Animal o comprovante de pagamento efetuado.

IV - Assinar a ciência da Notificação do Auto de Apreensão elaborada pela SEMMACA.

V - Assinar a ciência do Termo de Devolução de animal apreendido elaborada pela SEMMACA.

**Art. 6°** O Edital de doação/sorteio aos interessados pelos animais não recuperados pelo proprietário/responsável será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, tendo os interessados o prazo de 2 (dois) dias úteis em horário pré-estabelecido para preenchimento de Termo de Cadastro de Interessados.

I - No ato do Cadastro o interessado que comprovar que possui propriedade em área rural terá preferência, tendo em vista evitar a reincidência de animais soltos em área urbana.

**Art. 7º** O interessado que adquirir o animal deve preencher o Termo de Adoção e Posse Responsável, se comprometendo a seguir as diretrizes citadas no mesmo.

**Parágrafo único:** O animal adquirido por doação não poderá ser vendido, apenas sua futura prole.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Ituiutaba, 20 de setembro de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
Prefeita de Ituiutaba



## RELATÓRIO DE APREENSÃO DE ANIMAIS

1. Data da apreensão: \_\_\_\_/\_\_\_\_/202\_\_

2. Local da apreensão:

Av./Rua: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, próximo ao número \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_

3. Espécie (marque com um X):

Equinos (cavalos e éguas)

Asininos (jumento e jumenta)

Muares (mula e burro; bardoto macho e bardoto fêmea)

4. Sexo (marque com um X):

Fêmea

Macho

5. Coloração:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do capturador



## TERMO DE ATESTADO DE PROPRIEDADE DO ANIMAL

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, residente na  
Av./Rua/número/Bairro/Cidade \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ atesto para os devidos fins, em conformidade com a Lei Municipal \_\_\_\_\_, de  
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_, que sou proprietário(a) do(s) animal(ais):

Espécie (marque com um X):

Equinós (cavalos e éguas)

Asininos (jumento e jumenta)

Muarens (mula e burro; bardoto macho e bardoto fêmea)

Sexo (marque com um X):

Fêmea

Macho

Coloração: \_\_\_\_\_

Ituiutaba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

\_\_\_\_\_  
Proprietário(a)/Responsável



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**MEIO AMBIENTE  
E DA CAUSA ANIMAL**  
PREFEITURA DE ITUIUTABA

<b>NOTIFICAÇÃO</b>	n°: _____	1ª Via - Autuado
	Data: ____ / ____ / 202__	2ª Via - Processo Administrativo 3ª Via - SEMMACA

**01. DADOS DO NOTIFICADO**

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: _____	CEP: _____	Cidade: Ituiutaba	UF: MG
CPF/CNPJ: _____	Telefone: ( ) _____		

**02. LOCAL DA APREENSÃO**

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Data da Apreensão: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 202\_\_

**03. CARACTERÍSTICAS DO ANIMAL APREENDIDO**

Espécie:  Equina  Asinina  Muar

Sexo:  Macho  Fêmea

Coloração: \_\_\_\_\_

**04. JUSTIFICATIVA DA APREENSÃO**

Lei Municipal \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202\_\_

**Art. 1º** Será apreendido todo e qualquer animal equino, asinino e muar, encontrado solto em via pública, logradouro, espaço público ou terreno baldio.

§ 1.º Esta legislação não abrange animais de tração, que estejam a serviço dos carroceiros.

§ 2.º Para efeitos deste artigo, será considerado "solto" o animal encontrado em via pública, logradouro, espaço público ou terreno baldio sem muro ou cerca desacompanhado de seu proprietário ou responsável.

**Art. 2º** As apreensões serão realizadas por servidores da Secretaria de Meio Ambiente e da Causa Animal e os animais alojados no curral municipal (nas proximidades do Centro de Controle de Zoonoses), tendo o proprietário/responsável o prazo de 5 (cinco) dias para reaver seus animais.

II - O município não se responsabiliza por qualquer intercorrência com estes animais na apreensão e durante o período em que estiverem apreendidos (doença, roubo, óbito), bem como danos causados caso os mesmo fujam.

**05. MULTA**

**Art. 3º** Em caso de liberação será cobrado do proprietário/responsável, por animal apreendido, mesmo na primeira apreensão:

TAXAS RECOLHIDAS	UFM
Primeira apreensão - por animal	35
Segunda apreensão e posteriores - por animal	60
Diária por animal	5
Taxa de uso de medicação	20

**Parágrafo único:** Custos com medicação serão cobrados também dos adotantes.

**06. MEDICO (A) VETERINARIO (A) / AGENTE DE FISCALIZAÇÃO**

Matrícula:

Nome:

Assinatura/Carimbo:

Ituiutaba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202\_.

**07. ASSINATURA DO NOTIFICADO**

CPF/CNPJ:

Nome/Razão Social:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Recebi em, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 202\_.

( ) Recusou-se a assinar a notificação.



## TERMO DE DEVOLUÇÃO DE ANIMAL APREENDIDO

A Secretaria de Meio Ambiente e da Causa Animal, atesta para os devidos fins que efetuou a devolução do animal:

Espécie: \_\_\_\_\_ Sexo: \_\_\_\_\_ Coloração: \_\_\_\_\_, de propriedade do (a) Sr.(a): \_\_\_\_\_, residente a Rua \_\_\_\_\_, sendo que o animal ficará alojado no endereço: \_\_\_\_\_

Ituiutaba, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

\_\_\_\_\_  
Proprietário/Responsável

Corte aqui -----

### GUIA A SER ENTREGUE PARA O FUNCIONÁRIO DO CURRAL PARA LIBERAÇÃO DO ANIMAL

A Secretaria de Meio Ambiente e da Causa Animal, atesta para os devidos fins que o proprietário Sr (a). \_\_\_\_\_, efetuou o pagamento por meio de compensação das taxas de: \_\_\_\_\_, portanto, seu animal pode ser liberado do curral do centro de controle e zoonoses, na data máxima de \_\_\_/\_\_\_/202\_.



## TERMO DE ADOÇÃO E POSSE RESPONSÁVEL

Eu, \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, residente na  
Av./Rua/número/Bairro/Cidade \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ atesto para os devidos fins, que em conformidade com a Lei Municipal n°  
\_\_\_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_, estou adotando e assumindo a responsabilidade  
legal do animal descrito abaixo:

Espécie (marque com um X):

Equinos (cavalos e éguas)

Asininos (jumento e jumenta)

Mueres (mula e burro; bardoto macho e bardoto fêmea)

Sexo (marque com um X):

Fêmeas

Macho

Coloração: branca, castanha

Idade (jovem/adulto):

**Assumo a responsabilidade de:**

1. Fornecer alimentação adequada, água potável e limpa à vontade, procurar profissional médico veterinário em caso de feridas ou doenças;
2. Fornecer local limpo, seco, arejado e com tamanho proporcional para que o animal possa se deitar, levantar e descansar;
3. Manter vermifugação e vacinações em dia;

4. Nunca e em nenhuma circunstância abandoná-lo na rua ou entregá-lo a um desconhecido. Caso a Secretaria de Meio Ambiente e da Causa Animal capture o animal novamente, o adotante perderá a guarda do mesmo;
5. Manter o animal apenas em área rural.

**Tenho a ciência de que:**

1. O não cumprimento dos itens acima poderá ser interpretado como maus-tratos, o que acarretará na retirada do animal sob minha responsabilidade.
2. Maus-tratos é crime e estarei sujeito às penas previstas pela Lei Federal de Proteção aos Animais nº 9.605, art. 32 de 13 de fevereiro de 1998, designando infração.
3. A doação terá preferência por propriedade em área rural, tendo em vista evitar a reincidência de animais soltos em área urbana.
4. O animal adquirido por doação não poderá ser vendido, apenas sua futura prole.

Ituiutaba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

\_\_\_\_\_  
Proprietário(a)/Responsável pelo animal



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

PARECER Nº 446/ 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 18150/2023

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de minuta de projeto de lei apresentada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal, para alteração da lei nº 4.962 de 13 de julho de 2022.

A referida lei Prevê a apreensão de animais de grande porte soltos nas vias públicas, logradouros, espaços públicos ou terrenos baldios da zona urbana do Município de Ituiutaba.

A minuta do projeto de lei foi enviado a esta procuradoria para fazer a análise sobre a sua legalidade.

Este é o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Trata-se de minuta de projeto de lei de alteração da lei nº 4.962 de 13 de julho de 2022 a qual prevê a apreensão de animais de grande porte soltos nas vias públicas, logradouros, espaços públicos ou terrenos baldios da zona urbana do Município de Ituiutaba.

Primeiramente cabe dizer que o tema sobre apreensão de animais de grande porte soltos nas vias públicas está inserida na competência legislativa municipal em conformidade com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local*

Não há dúvidas que o problema de animais de grande porte soltos em vias públicas é um assunto de interesse local, que afeta tanto a saúde da população por problemas de doenças transmitidas por animais, bem como o bem estar animal, problema de meio ambiente.

A lei 4962/2022 possui em seus artigos as regras para apreensão dos animais, o modo como estes animais podem ser recuperados pelos seus donos, os custos que serão cobrados do dono do animal, e ainda autoriza a doação/leilão dos animais não reclamados.

As alterações que se pretendem realizar são no artigo 1º que define melhor quais são os animais de grande porte que serão apreendidos, bem como acrescenta um parágrafo, que proíbe a apreensão de animais de tração que estejam a serviço dos carroceiros.

Altera também o artigo segundo para definir que quem irá fazer as apreensões são os servidores da secretaria municipal de meio ambiente e da causa animal, bem como acrescenta incisos que detalham melhor como deverá proceder a secretária no ato da apreensão como a obrigação de preenchimento de relatório de apreensão e o dever de dar publicidade da apreensão nas redes sociais.



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Também foram alterados os valores cobrados do proprietário para a recuperação do animal, que serão cobrados multas com valores diferenciados pela primeira e segunda apreensão, diária pela permanência dos animal aos cuidados as prefeitura municipal, bem como taxa pelos medicamentos necessário para o cuidados dos animais.

Agora com a nova legislação os adotantes dos animais também serão responsáveis pelos custos dos medicamentos.

Também no artigo 4º foi estabelecido que os valores a serem pagos pelo proprietário do animal ou adotante deverão ser utilizados por meio de compensação em casa agropecuária, que serão revertidos para o trato dos animais apreendidos.

Já no artigo 5º foi melhor descrito os procedimentos para o proprietário do animal resgatar o seu animal.

No artigo 6º foi definido o procedimento para publicação do edital de doação dos animais, e nos artigo 7º foi definido que o adotante terá de assinar termo de adoção responsável, bem como proíbe o adotante de vender o animal.

Assim entendemos como salutareas as propostas de alteração apresentadas, as quais irão sem dúvidas aperfeiçoar a o procedimento de apreensão de animais de grande porte soltos nas vias públicas do município

### 3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Procuradoria Geral ENTENDE, possibilidade jurídica de envio do projeto de lei e egrégia câmara Municipal, porém a decisão cabe a chefe do poder executivo levando em conta a oportunidade de conveniência administrativas.

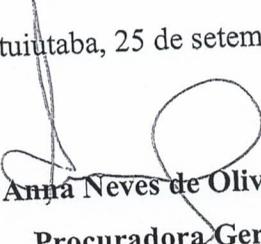


P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

É o parecer. S.M.J

Prefeitura de Ituiutaba, 25 de setembro de 2023.

  
**Anna Neves de Oliveira**  
**Procuradora Geral**



**DESPACHO**

**Processo nº 18.150 / 2023**

Em face ao ofício nº 221/2023 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal, que expõe suas considerações, solicita a revogação da Lei nº 4.962 de 13/07/2022 e encaminha minuta de projeto de lei, que prevê a apreensão de animais de grande porte soltos nas vias públicas, autoriza a doação/leilão dos animais não reclamados, bem como estabelece valor a ser pago pelo proprietário ou adotante dos animais, referente a alimentação e medicação dos animais, por meio de compensação em casa de produtos agropecuários, dentre outras providências.

Diante disso, em consonância com o Parecer de nº 446/2022 da Procuradoria Geral, **autorizo** o envio do Projeto de Lei a Egrégia Câmara Municipal.

Remeta o procedimento à Procuradoria Geral para as devidas providências.

Ituiutaba, 27 de setembro de 2023.

  
Leandra Guedes Ferreira  
Prefeita de Ituiutaba